



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais

(Entrada em vigor: 14 de setembro de 2012)

ANOTAÇÕES:

Aprovações:

- Câmara Municipal: Reunião de 24 de fevereiro de 2012;
- Assembleia Municipal: Sessão de 27 de junho de 2012;

- Inquérito público:

- "Diário da República", II Série, nº. 64, de 29 de março de 2012;
- Edital - (Período de 30 de março a 16 de maio de 2012);

Publicação final:

- "Diário da República", II Série, nº. 178, de 13 de setembro de 2012.



MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO
CÂMARA MUNICIPAL

REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DAS PISCINAS MUNICIPAIS DE PENALVA DO CASTELO

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro, que aprovou novo regime geral das taxas das autarquias locais, veio consagrar, expressamente, diversos princípios consonantes com o enquadramento constitucional atual, designadamente os princípios da equivalência jurídica, da justa repartição dos encargos, da transparência, da proporcionalidade, e da prossecução do interesse público local, impondo ainda a obrigatoriedade dos regulamentos vigentes se adaptarem a este novo regime legal até ao dia 30 de abril de 2010.

De entre as novas regras e princípios a que a criação e alteração das taxas locais se devem subordinar sobressai a exigência de que os novos regulamentos prevejam um conjunto de disposições respeitantes às bases de incidência objetiva e subjetiva, ao valor das taxas e métodos de cálculo aplicáveis, à fundamentação económico-financeira dos tributos, às isenções e respetiva fundamentação, aos meios de pagamento e demais formas de extinção da prestação tributária, ao pagamento em prestações, à respetiva liquidação e cobrança e às consequências do seu incumprimento.

O Município de Penalva do Castelo deu cumprimento a esta imposição legal, aprovando um novo Regulamento e respetiva Tabela de Taxas, Preços e Tarifas. Nesta Tabela, foram centralizadas todas as Taxas, Preços e Tarifas a liquidar na área do Município que estavam dispersas pelos diferentes regulamentos Municipais.

No preâmbulo deste novo Regulamento de Taxas, ficou prevista a necessidade de se rever e adaptar os atuais regulamentos municipais a esta nova realidade.

Enquadra-se, nesta precisão, o Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal Coberta de Penalva do Castelo, publicitado pelo Diário da República, Apêndice nº 57- II série- nº 119- 22 de junho de 2006.

Para além disso, passou a estar disponível, junto à piscina coberta, a nova piscina exterior, constituída por um espelho de água e um pequeno chafariz associado. Com a entrada em funcionamento desta nova infraestrutura, são incrementados e melhorados os serviços recreativos e de lazer postos à disposição dos munícipes. Nesta medida, é necessário adaptar o atual Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal Coberta à nova realidade, pelo que o regulamento se deve designar por "Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo".

Torna-se também necessário sujeitar, expressamente, os procedimentos relacionados com a liquidação e o pagamento de todas as taxas previstas neste Regulamento ao Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Tarifas em

vigor, já calculadas e fundamentadas nos termos da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Destaque-se, ainda, a necessidade de se conformar a redação do atual Regulamento aos novos normativos legais.

Desde logo, a Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, veio definir as qualificações necessárias ao exercício das diferentes funções técnicas na área da atividade física e do desporto, estabelecendo ainda que não é permitido, nos casos especialmente previstos na lei, o exercício de profissões nas áreas da atividade física e do desporto, designadamente no âmbito da gestão desportiva, do exercício e saúde, da educação física e do treino desportivo, a título de ocupação principal ou secundária, de forma regular, sazonal ou ocasional, sem a adequada formação académica ou profissional.

Mais recentemente, o Decreto-Lei nº 141/2009, de 16 de junho, veio estabelecer o novo regime jurídico das instalações desportivas de uso público, procedendo à revogação do Decreto-Lei nº 317/97, de 25 de novembro, e prevendo a existência de um diretor ou responsável pelas instalações desportivas. Esta situação passou a ser regulamentada pelo Decreto-Lei nº 271/2009, de 1 de outubro, que institui a figura do Diretor Técnico (DT), pessoa singular que assume a direção e a responsabilidade pela atividade ou atividades físicas e desportivas que decorrem nas instalações desportivas.

Assim:

Nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, artigos 116.º a 119.º do Código do Procedimento Administrativo, e no âmbito das competências previstas no artigo 10.º e 15.º da Lei nº 2/2007, de 15 de janeiro, alíneas a) e e) do número 2 do artigo 53.º, conjugado com a alínea a) do número 6 do artigo 64.º da Lei nº 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de janeiro, o Município de Penalva do Castelo aprova o "Regulamento de Funcionamento das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo".

CAPÍTULO I **Disposições gerais**

Artigo 1º **Objetivos**

Constituem objetivos desta estrutura organizacional contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população, servindo os cidadãos, através da produção direta e indireta de serviços desportivos e serviços complementares de saúde, ao nível de atividades aquáticas e de lazer, tendo em vista a satisfação das suas necessidades, na ocupação salutar dos tempos livres e no aumento da sua formação, procurando a sua fidelização.

Artigo 2º **Lei Habilitante**

1- O presente Regulamento rege-se pelo disposto no Decreto-Lei nº 271/2009 de 1 de outubro, Decreto-lei nº 74/2007 de 27 de março, Lei nº 5/2006, Lei nº 37/2007 de 14 de agosto, sendo elaborado ao abrigo do artigo 6.º e 8.º da Lei nº 53-E/2006, de 29 de dezembro.

2 - Aplica-se subsidiariamente ao presente Regulamento, em matéria de liquidação e cobrança de taxas, o disposto no Regulamento de Taxas, Preços e Tarifas do Município de Penalva do Castelo.

Artigo 3º

Visão

As Piscinas Municipais de Penalva do Castelo visam atingir um modelo de excelência, na gestão e no funcionamento, quer ao nível da satisfação dos seus utentes, da performance organizacional, da qualidade dos serviços prestados e da responsabilidade e função social.

Artigo 4º

Valores

Os funcionários, no comportamento para com os utentes, bem como para com os funcionários e colaboradores internos da organização, devem reger-se pelos seguintes valores:

a) Serviço público- a organização encontra-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo;

b) Legalidade- a organização atua em conformidade com os princípios constitucionais e de acordo com a lei e o direito;

c) Justiça e imparcialidade- a organização, no exercício da sua atividade, deve tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando sobre princípios rigorosos de neutralidade;

d) Igualdade- a organização não pode beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social;

e) Proporcionalidade- só pode a organização, no exercício da sua atividade, exigir aos cidadãos o indispensável à realização das suas atividades;

f) Colaboração e boa-fé- a organização, no exercício da sua atividade, deve estar ao serviço dos cidadãos, segundo o princípio da boa-fé, tendo em vista o interesse da comunidade e o fomentar a sua participação na realização das suas atividades;

g) Informação e qualidade- no exercício das suas atividades, deve a organização prestar informações e ou esclarecimentos de forma clara, simples, cortês e rápida;

h) Lealdade- a organização, no exercício da sua atividade, deve agir de forma leal, solidária e cooperante;

i) Integridade- a organização rege-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade e caráter;

j) Competência e responsabilidade- a organização age de forma responsável e competente, delicada e crítica, empenhando-se na prestação de um serviço de qualidade aos utentes e na valorização profissional dos seus funcionários.

Artigo 5º

Política de qualidade

A política de qualidade das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo tem com principais alicerces a plena satisfação dos utentes, procurando a sua fidelização, assumindo uma atitude dialogante e aberta a sugestões, quer internas como externas, visando uma melhoria contínua na qualidade dos serviços prestados.

Artigo 6º

Objeto

As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo ficam subordinadas ao disposto no presente Regulamento.

CAPÍTULO II

Gestão e utilização das instalações

Artigo 7º

Instalações

As instalações são constituídas por:

1. Piscina coberta, composta por:

a) Zona de banho ou zona de cais, integrando um tanque de aprendizagem e recreio, com as dimensões de 25 m x 12,5 m e com profundidade entre 1,20 m x 2 m, com cobertura fixa;

b) Zona de serviços, constituída por receção/secretaria, arquivo, dois balneários com duas áreas de vestiários cada (chuveiros, sanitários para ambos os sexos e instalações para deficientes), corredores de acesso à zona de banho, lava-pés, gabinete médico e de primeiros socorros, gabinete de coordenação técnica, vestiários de professores e posto de vigilância;

c) Zona de apoio complementar, constituída por bar, com zona de estar, esplanada e instalações sanitárias de uso público;

d) Zona técnica, onde se encontra toda a maquinaria, central térmica, tanque de compensação e todo o equipamento eletromecânico de tratamento do ar e da água.

2. Piscina descoberta, composta por:

a) Espelho de água de 17,00 m x 12,50 m de dimensão e com uma profundidade variável de 1,40 m até 2,20 m;

b) Chapinheiro com 3,10 m a 5,50 m com uma profundidade média de 40 cm;

c) Zona ajardinada, de lazer e de exposição solar.

3. Numa perspetiva de otimização das infraestruturas, as instalações referidas nas alíneas b), c) e d) do nº1 são comuns a ambas as piscinas.

Artigo 8º

Horários e período de funcionamento

1- As Piscinas Municipais de Penalva do Castelo funcionam por épocas desportivas, nos meses e horários a definir pelo Presidente da Câmara Municipal.

2 - O período e o horário de funcionamento das Piscinas Municipais são estipulados pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com as necessidades da sua utilização.

3- O presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo pode alterar o horário normal de funcionamento, sempre que necessário, ou ainda interromper ou suspender o funcionamento da instalação, sempre que não existam condições para o seu normal funcionamento.

Artigo 9º

Encerramento das Piscinas Municipais

1- As Piscinas Municipais de Penalva do Castelo encerram ao público nos feriados nacionais, no feriado municipal e nos dias 24 e 31 de dezembro.

2- Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, a instalação desportiva poderá ser encerrada, por motivo de obras, manutenção dos equipamentos, formação profissional dos técnicos e para a realização de competições ou festivais de índole desportiva, comprometendo-se a Câmara Municipal a publicitar a suspensão das atividades com a devida antecedência.

3- As atividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Câmara Municipal, sempre que se justifique a salvaguarda da saúde pública dos utentes e por motivos de cortes nas fontes energéticas de abastecimento da piscina (eletricidade ou outros) e na impossibilidade de abastecimento de água.

4- O encerramento das Piscinas Municipais, nas situações referidas, não confere qualquer dedução nas taxas de utilização.

Artigo 10º

Propriedade, gestão e manutenção das instalações

1- As Piscinas Municipais de Penalva do Castelo são propriedade do município de Penalva do Castelo.

2- Superintende na gestão das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo o presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, através dos Serviços Municipais com competência para o efeito.

3- No que diz respeito às Piscinas Municipais, são atribuições dos respetivos serviços, designadamente:

a) Fazer a gestão corrente da Piscina Municipal, nos termos do presente Regulamento e da legislação em vigor;

b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;

c) Tomar as medidas necessárias ao bom funcionamento e aproveitamento das mesmas;

d) Receber, analisar e informar sobre os pedidos de cedência regular e pontual das instalações;

e) Zelar pela boa conservação e manutenção das instalações, condições de higiene e de utilização das mesmas;

f) Promover atividades inerentes ao desenvolvimento, gestão e dinamização da instalação desportiva.

Artigo 11º

Diretor Técnico

As Piscinas Municipais de Penalva do Castelo terão um Diretor Técnico, nos termos do Decreto-Lei nº 271/2009 de 1 de outubro, a quem compete desempenhar as seguintes funções:

a) Coordenar a prescrição e avaliação aos utentes de atividades físicas e desportivas;

b) Coordenar a avaliação da qualidade dos serviços prestados, bem como propor ou implementar medidas visando a melhoria dessa qualidade;

c) Coordenar a produção das atividades físicas e desportivas;

d) Superintender tecnicamente, no âmbito do funcionamento das instalações desportivas, as atividades físicas e desportivas nelas desenvolvidas;

e) Colaborar na luta contra a dopagem no desporto.

Artigo 12º

Utilização das instalações

1- As instalações só podem ser utilizadas por entidades ou utentes devidamente autorizados.

2- Nas instalações da Piscina Municipal de Penalva do Castelo, serão adotadas as providências de ordem sanitária indicadas pela Direção-Geral de Saúde e pelas demais entidades competentes.

3- No âmbito das atividades físicas e desportivas desenvolvidas nas Piscinas Municipais, constitui especial obrigação do praticante assegurar-se, previamente, de que não tem quaisquer contraindicações para a prática desportiva que pretende desenvolver.

4- As instalações podem destinar-se a uma utilização regular ou a uma utilização de caráter pontual.

5- A utilização das instalações por parte de outras entidades deverá ser realizada de acordo com a decisão tomada relativamente ao pedido efetuado pela entidade utilizadora.

6- A infração ao disposto no número anterior implica o cancelamento da autorização concedida.

7- As instalações das Piscinas Municipais apenas poderão ser utilizadas pelas entidades a quem foram cedidas, sendo vedada a sua cedência a terceiros.

8- A infração ao número anterior implica o cancelamento da autorização de utilização das instalações por parte da entidade responsável.

9- A utilização coletiva das instalações só é permitida desde que os praticantes estejam sob direta orientação de um profissional, com capacidade técnico-pedagógica e devidamente credenciado.

10- A utilização regular ou pontual das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo pressupõe o pagamento das taxas em vigor previstas na Tabela de Taxas, Preços e Tarifas Municipais.

11- A entrada nas instalações é vedada aos indivíduos que não ofereçam condições de higiene e saúde ou que não se comportem de modo adequado, provoquem distúrbios ou pratiquem atos de violência.

Artigo 13º

Vertentes de utilização

1- As Piscinas Municipais de Penalva do Castelo devem procurar colmatar as necessidades de todos os interessados, criando um conjunto de vertentes de utilização individual e coletiva, nomeadamente:

1.1- Escola municipal de natação;

1.2- Clubes de natação de coletividades desportivas, instituições de solidariedade social, entidades públicas e privadas;

1.3- Natação livre/recreativa;

1.4- Hidroginástica;

1.5- Locação de espaços/pistas a entidades;

1.6- Projetos especiais (natação terapêutica, natação pré e pós-parto, natação para bebés, natação para a terceira idade, natação especial e de reabilitação ou outros);

2- O planeamento e programação das vertentes indicadas no nº 1.6 do número anterior será efetuado antes do inicio da época desportiva, de acordo com as suas especificidades e o número de utentes interessados.

Artigo 14º

Escola Municipal de Natação

1- Podem inscrever-se na Escola Municipal de Natação todos os interessados, desde que tenham vagas nas classes e nos horários existentes.

2- Para realizar a inscrição é necessário:

2.1- Preenchimento da ficha de inscrição;

2.2- Uma fotografia tipo passe;

2.3- Fotocópia do bilhete de identidade ou cédula pessoal;

2.4- Auto declaração de inexistência de quaisquer contraindicações para a prática desportiva que pretende desenvolver;

2.5- Pagamento da taxa de inscrição;

2.6- Pagamento da primeira mensalidade.

3- Para a renovação da inscrição é necessária a seguinte documentação:

3.1- Ficha de inscrição (no caso de existir alteração nos dados pessoais);

3.2- Apresentação do cartão de utente da época anterior;

3.3- Auto declaração de inexistência de quaisquer contraindicações para a prática desportiva que pretende desenvolver;

3.4- Taxa de renovação;

3.5- Pagamento da primeira mensalidade.

4- A taxa de inscrição ou renovação inclui um seguro de acidentes pessoais, cuja apólice cobre uma época desportiva.

5- A ordem de prioridade no acesso à inscrição nas classes é a seguinte:

5.1- Renovação da inscrição, por parte de pessoas que, na época desportiva anterior, frequentaram a Escola Municipal de Natação, com a mensalidade do mês de julho paga;

5.2- Pessoas residentes ou naturais do concelho de Penalva do Castelo;

5.3- Pessoas que não pertençam ao concelho de Penalva do Castelo.

6- O periodo de pagamento da mensalidade decorrerá entre o dia 1 e o dia 10 do mês a que respeita o pagamento.

7- É necessária a apresentação do cartão de utente para o processamento do pagamento.

8- Os utentes que não cumpram os prazos definidos no nº 6 do presente artigo estão impossibilitados de frequentar as sessões de aulas de natação a partir do dia 11 e consequentemente podem perder o lugar na classe, caso exista lista de espera; se isto se verificar não obriga ao reembolso de verbas anteriormente pagas.

9- Após o pagamento de qualquer mensalidade ou taxa não é possível, independentemente do motivo, o seu reembolso.

10- Caso o utente não frequente, por qualquer razão, as sessões de aulas de um determinado mês, não será possível transferir esse pagamento para qualquer outro periodo.

11- Só serão aceites pedidos de alteração/mudança de horário, caso existam vagas no horário requerido. A transferência de horário está sujeita ao preenchimento de impresso.

12- As várias classes da Escola Municipal de Natação serão organizadas segundo a faixa etária e o nível de aptidão dos utentes.

13- Essa organização será baseada nas informações recolhidas através da ficha de inscrição. Se eventualmente algum aluno estiver desenquadrado numa determinada classe, deverá o técnico responsável avaliar a situação e proceder ao enquadramento adequado do aluno.

Artigo 15º

Cartão de utente da Escola Municipal de Natação, hidroginástica e projetos especiais

Será fornecido um cartão de utente das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo, que deverá ser obrigatoriamente apresentado sempre que o utente queira aceder às instalações, dentro do seu periodo de utilização.

1- O cartão de utente é pessoal e intransmissível e válido por uma época desportiva, devendo ser renovado anualmente.

2 - No caso de extravio ou perda do cartão de utente deverá ser comunicada à Escola Municipal de Natação, com a maior brevidade possível. A segunda via do Cartão de Utente implica o pagamento de uma taxa suplementar fixada na Tabela de Taxas, Preços e Tarifas Municipais.

Artigo 16º

Cedência das instalações a entidades

1- As Piscinas Municipais de Penalva do Castelo estão disponíveis para todas as entidades que pretendam usufruir da prática de atividades aquáticas nas suas mais variadas vertentes, através da locação de espaços do plano de água (pistas/tanques).

2- Em situações excepcionais, pode haver lugar à cedência das instalações das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo, mediante o estabelecimento de protocolos entre a Câmara Municipal e a(s) entidade(s) requerente(s).

3- Em situação de igualdade, é dada prioridade às entidades pertencentes ao concelho de Penalva do Castelo.

4- As entidades interessadas poderão proceder ao aluguer de espaços de plano de água (pistas/tanques) desde que esses se encontrem livres e após definição dos horários da Escola Municipal de Natação e de outras vertentes de utilização individual (nado livre).

5- Para efeitos de planeamento e programação de utilização regular das instalações das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo, para periodos de utilização superiores a dois meses, devem as entidades que as pretendam requerer, salvo motivo ponderoso, fazer um pedido ao presidente

da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, até ao dia 31 de agosto de cada ano.

6- O pedido de cedência deverá conter:

6.1- Identificação da entidade requerente;

6.2- Período anual e horário de utilização pretendidos;

6.3- Espaço pretendido (número de pistas/espacão de tanque);

6.4- Fim a que se destina o período de cedência das instalações e objetivos a atingir;

6.5- Número aproximado de praticantes e escalão etário;

6.6- Material didático a utilizar e sua propriedade;

6.7- Nome, morada e telefone dos responsáveis pela orientação técnica direta de cada uma das atividades desportivas a desenvolver, tal como do(s) responsável(eis) associativo(s), técnico e administrativo da entidade.

7- Os pedidos de utilização pontual deverão ser efetuados com a antecedência mínima de 8 dias, relativamente à ocorrência do evento, nos moldes do disposto no nº 2 deste artigo.

8- No caso em que a entidade pretenda interromper a utilização das instalações deverá comunicá-lo por escrito ao presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, com 8 dias de antecedência, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.

9- A autorização da cedência será cancelada quando o espaço não for utilizado num período de um mês, salvo justificação da entidade que a requereu.

10- Entre a Câmara Municipal de Penalva do Castelo e a entidade requerente será celebrado um contrato de utilização que especifique com clareza o espaço de plano de água a utilizar, o horário e período de utilização, o número máximo de utentes por pista, o enquadramento técnico e as taxas inerentes.

11- As entidades privadas às quais seja concedida a cedência das instalações deverão realizar um seguro de acidentes pessoais para os seus utentes, que deve cobrir um montante de morte e invalidez permanente e um montante para despesas de saúde, devendo as características do mesmo constar do contrato de utilização celebrado.

12- Aplicam-se às entidades as regras de liquidação e cobrança das taxas previstas no capítulo II, Secção I do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Tarifas Municipais.

13- Na taxa de utilização está incluído o espaço de plano de água. Se a entidade necessitar de utilizar material didático-pedagógico, pertença da Câmara Municipal terá de o requisitar, sendo cobrada uma taxa adicional prevista na Tabela de Taxas, Preços e Tarifas Municipais.

14- As entidades estão sujeitas ao disposto neste Regulamento. Qualquer desrespeito pelas suas normas ou pelo definido no contrato poderá levar à sua cessação.

15- As entidades são responsáveis por qualquer degradação dos equipamentos e ou materiais provocada pelos seus utentes.

16- As reservas para utilização pontual implicam o pagamento no ato da reserva.

17- A utilização das instalações pela Câmara Municipal de Penalva do Castelo implica o cancelamento das atividades de tipo regular e ou pontual, devendo, com oito dias de antecedência, ser efetuada comunicação às entidades que as ocupariam.

18- Os pedidos de utilização regular e pontual serão avaliados pelo Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, de acordo com o estabelecido no presente Regulamento.

Artigo 17º

Instituições de ensino

1- Os alunos dos estabelecimentos de ensino do concelho de Penalva do Castelo poderão frequentar as Piscinas Municipais, mediante protocolo a estabelecer entre a Câmara Municipal e as instituições escolares.

2- Os estabelecimentos de ensino, no âmbito de programas de educação física, podem utilizar as instalações das Piscinas Municipais, no desenvolvimento de atividades aquáticas inseridas nos conteúdos programáticos dos 2º, 3º ciclos e secundário, mediante protocolo a estabelecer entre a Câmara Municipal e as respetivas instituições de ensino.

3- Os projetos de Natação, desenvolvidos no âmbito do Desporto Escolar, também podem ser inseridos na frequência das instalações das Piscinas Municipais.

4- Os protocolos devem estabelecer todas as condições de utilização, nomeadamente enquadramento técnico e taxas de utilização.

Artigo 18º

Natação livre/recreação na Piscina Coberta

1- Para usufruir da vertente de natação livre/recreação, não é obrigatório ser portador do cartão de utente.

2- Os utentes que pretendam praticar natação livre (sem acompanhamento técnico) poderão fazê-lo mediante o pagamento da respetiva taxa de utilização.

3- O acesso às Piscinas Municipais faz-se mediante aquisição de períodos de utilização de uma hora de água. Os utentes dispõem de uma tolerância de entrada e saída das instalações (tanque e balneários) de, no máximo, 10 e 15 minutos respetivamente.

4- Após o pagamento da taxa de utilização, não é possível o seu reembolso.

5- Os utentes são responsáveis por qualquer degradação do equipamento e do espaço.

6- Os utentes com idades inferiores a 13 anos só poderão frequentar o regime de natação livre quando devidamente acompanhados ou autorizados pelos pais ou encarregados de educação.

7- A utilização em regime de natação livre não prevê qualquer tipo de acompanhamento técnico (professor).

8- O número de praticantes por período de utilização é limitado ao número de pistas destinadas a essa vertente, podendo cada pista ser utilizada por um número máximo de oito pessoas.

9- O horário de natação livre será fixado no início de cada época desportiva.

10- Os utentes de natação livre devem acatar rigorosamente todas as instruções emanadas pelo Diretor Técnico das Piscinas Municipais, bem como cumprir as disposições do presente Regulamento.

Artigo 19º

Utilização da Piscina Exterior/Descoberta

1- Para usufruir da Piscina Exterior/Descoberta, não é obrigatório ser portador do cartão de utente.

3- O acesso à Piscina Descoberta faz-se mediante o pagamento dos montantes previstos na Tabela de Taxas, Preços e Tarifas. No final do horário de funcionamento, os utentes devem utilizar os balneários e sair das instalações, no período máximo de 15 minutos.

4- Após o pagamento da taxa de utilização, não é possível o seu reembolso.

5- Os utentes são responsáveis por qualquer degradação do equipamento e do espaço.

6- Os utentes com idades inferiores a 13 anos só poderão frequentar a Piscina Exterior quando devidamente acompanhados ou autorizados pelos pais ou encarregados de educação.

7- A utilização da Piscina Exterior não prevê qualquer tipo de acompanhamento técnico (professor).

8 - Só é permitido o acesso à zona dos tanques da Piscina Exterior às pessoas equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso por todos os utentes independentemente da idade.

9 - No acesso à Piscina Exterior e zona envolvente, é obrigatório o uso de chinelos, de forma a prevenir o aparecimento e contágio de micoses e outras doenças.

10 - Na utilização da Piscina Exterior, é obrigatória a utilização de chuveiros e lava-pés, antes da entrada na água; todos os utentes deverão lavar cuidadosamente o seu corpo no momento da utilização do chuveiro.

11 - Na Piscina Exterior, não é permitida a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.

Artigo 20º

Valor das taxas

1- Pela utilização das instalações das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo, será passado a todos os utentes, individuais ou coletivos, o documento referido no art.º 7º do Regulamento e Tabela de Taxas, Preços e Tarifas.

2 - Os valores das taxas a cobrar por cada valência/serviço prestado constam da Tabela de Taxas, Preços e Tarifas Municipais.

3 - Na celebração de protocolos com instituições do concelho, a Câmara Municipal pode definir os descontos até 20% dos valores estipulados para utilização deste equipamento, respeitando o princípio da equidade entre instituições.

4 - Na realização de eventos e atividades, de caráter pontual, que visem fomentar a prática da atividade desportiva, o Presidente da Câmara Municipal pode definir descontos e promoções.

Artigo 21º

Responsabilidade pela utilização das instalações

1- As entidades ou utentes individuais autorizados a utilizar as instalações são integralmente responsáveis pelas atividades desenvolvidas e pelos danos que causarem durante o período de utilização.

2- Os danos causados no exercício das atividades implicam sempre a reposição dos equipamentos/materiais danificados, no seu estado inicial ou o pagamento do valor dos prejuízos gerados.

CAPÍTULO III

Artigo 22º

Regras de conduta na utilização das instalações

1- É expressamente proibido fumar, comer ou tomar bebidas dentro das instalações, exceto nos locais próprios para o efeito.

2- É proibido deitar lixo fora dos recipientes apropriados.

3- É obrigatório o uso de chinelos nos balneários, de forma a evitar o aparecimento e contágio de micoses ou outros problemas de saúde.

4- É proibido o uso de chinelos provenientes de utilizações no exterior.

5- É proibida a entrada de animais, exceto nos casos de pessoas portadoras de deficiência visual, auditiva, mental, orgânica ou motora e desde que sejam cumpridos os requisitos previstos no Decreto-Lei nº 74/2007 de 27 de março.

6- Os utentes devem respeitar toda a sinalética e informações presentes nas instalações das Piscinas Municipais.

7- É expressamente proibida a utilização de objetos cortantes.

8- De acordo com a Lei nº 5/2006, de 23 de fevereiro, republicada pela Lei nº 12/2011, de 27 de abril, é proibido introduzir armas, substâncias, engenhos explosivos ou pirotécnicos nas instalações desportivas.

9- Considerando o disposto na alínea m) do artigo 4º da Lei nº 37/2007, de 14 de agosto, é proibido o uso de tabaco nas instalações das Piscinas Municipais.

10- Os utentes devem tomar as devidas precauções em relação aos materiais/valores que possuam, uma vez que a Câmara Municipal de Penalva do Castelo não se responsabiliza por eventuais roubos ou danos.

11- É expressamente proibido o acesso ao plano de água de utentes que se façam acompanhar de anéis, fios, pulseiras ou outros objetos que possam por em causa a sua integridade física e a dos demais utentes.

12- É proibida a utilização de cremes, óleos ou quaisquer produtos que sejam suscetíveis de alterar a qualidade da água.

13- Os utentes devem entrar pela zona de acesso aos balneários.

14- Não é permitida a utilização dos vestiários, balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo por pessoas do sexo oposto. As crianças com menos de sete anos poderão utilizar o balneário do sexo oposto, desde que acompanhados por adultos desse sexo.

15- Só é permitido o acesso à zona do cais (tanque) das piscinas municipais às pessoas devidamente equipadas com vestuário de banho, sendo obrigatório o seu uso, qualquer que seja a idade do utente.

15.1- O vestuário de banho a que se refere o número anterior consiste em fato de banho ou calções específicos para a prática de atividades aquáticas.

15.2- Aos utentes que não forem autorizados a utilizar as piscinas municipais devido a não usarem vestuário de banho de acordo com as normas estabelecidas, não será restituída a importância paga pela taxa de utilização.

16- Na Piscina Coberta, é obrigatória a utilização de touca.

17- É obrigatório o uso de chinelos.

18- É obrigatória a utilização dos chuveiros e lava-pés antes da entrada no plano de água.

19- É proibido projetar água de forma propositada para o exterior da piscina.

20- Não é permitida, nas instalações, a prática de jogos, correrias desordenadas e saltos para a água, de forma a incomodar os outros utentes e a danificar as instalações ou a pôr em perigo a segurança dos utentes.

21- É expressamente proibida a entrada de pessoas calçadas na zona vedada e exclusivamente destinada a banhistas.

22- O material didático utilizado terá de ser devolvido no local adequado e no estado de conservação em que foi entregue.

Artigo 23º

Sanções e contraordenações

1- O não cumprimento do disposto neste Regulamento e a prática de atos contrários às ordens legítimas do pessoal em serviço dará origem à aplicação de sanções, consoante a gravidade do caso, sem embargo de recurso às autoridades.

2- Os infratores podem ser sancionados com:

2.1- Repreensão verbal;

2.2- Expulsão das instalações;

2.3- Inibição temporária de utilização das instalações;

2.4- Inibição definitiva de utilização das instalações.

3- A aplicação das sanções previstas nos n.ºs 2.1 e 2.2 é feita pelo Diretor Técnico das Piscinas Municipais ou, na sua ausência, pelos funcionários em serviço, com eventual recurso às forças da autoridade.

4- As sanções previstas nos n.ºs 2.3 e 2.4 serão aplicadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, com garantias de todos os direitos de defesa.

5 - Pela violação de qualquer das normas constante do presente Regulamento e em simultâneo com as sanções referidas nos números anteriores poderá ser aplicada punição contra-ordenacional, punível com

coima de 1 a 5 vezes da retribuição mínima mensal garantida para as pessoas singulares.

6 - Os limites mínimos e máximos das coimas previstos no número anterior são elevados para o dobro, quando as infrações sejam cometidas por pessoas coletivas.

7 - A determinação da medida da coima far-se-á, nos termos do Regime Geral das Contra-Ordenações, em função da gravidade da contraordenação, da culpa do agente, sua situação económica, benefício económico obtido pela prática da infração e existência, ou não, de antecedentes contraordenacionais.

8 - A competência para determinar instauração de processos de contra-ordenação pelas infrações referidas e aplicar as coimas, pertence ao Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO IV

Artigo 24º

Funções do pessoal de serviço

O pessoal de serviço nas Piscinas Municipais de Penalva do Castelo será recrutado de acordo com as necessidades, podendo ser destacado de outros serviços da Câmara Municipal ou ainda ser contratado de acordo com as normas gerais em vigor.

Para além dos deveres especiais que derivam das disposições deste Regulamento e do regime das leis gerais do país, o pessoal de serviço nas Piscinas Municipais de Penalva do Castelo tem os seguintes deveres comuns:

- a) Atuar sempre com elevado grau de profissionalismo, a bem da prestação de um serviço público de qualidade e manter uma atitude de empenho, colaboração e de interesse pelo bom funcionamento da instalação desportiva e dos programas de atividades nela desenvolvidos;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento, assim como os regulamentos específicos que venham a aplicar-se em cada caso;
- c) Atuar no sentido da operacionalização dos objetivos, da visão, dos valores e da política da qualidade descritos no presente regulamento;
- d) Garantir ou colaborar para que a utilização das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente Regulamento e com os procedimentos próprios da gestão da qualidade e da excelência;
- e) Informar prontamente o diretor técnico das piscinas municipais das ocorrências que se verifiquem, em relação às quais não tenha competência para resolver;
- f) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e pela conservação, guarda, higiene e segurança dos bens e equipamentos municipais;
- g) Colaborar e trabalhar num regime de interajuda com todos os funcionários das instalações, quer na sua presença, quer, eventualmente, na sua substituição pontual e, consequentemente, na realização dos serviços e tarefas a cargo de pessoal ausente;
- h) Utilizar vestuário específico adaptado às suas funções;
- i) Ser assíduo e pontual;
- j) Comparecer em todas as reuniões para que seja solicitado.

Artigo 25º

Deveres específicos dos funcionários

1- Área de gestão - são atribuições do responsável pela gestão das instalações das Piscinas Municipais, nomeadamente:

- a) Propor e implementar os projetos de âmbito administrativo e financeiro adequados ao funcionamento das instalações e à prossecução dos seus objetivos gerais, bem como coordenar a atividade administrativa e financeira da estrutura de suporte logístico;

- b) Conceber e organizar os programas e projetos que correspondam às necessidades da população e que contribuam para o aumento do número de utentes das Piscinas Municipais;
- c) Promover e divulgar as atividades desenvolvidas;
 - d) Salvaguardar a função social da instalação e sua dinamização;
 - e) Gerir os espaços, procurando a sua rentabilização e estabelecer os horários de funcionamento das classes e de utilização das instalações;
 - f) Assegurar a gestão dos recursos humanos, bem como os procedimentos necessários relativos ao aprovisionamento e gestão dos stocks;
 - g) Supervisionar as questões administrativas;
 - h) Vigiar a qualidade dos serviços prestados, a produtividade e a segurança;
 - i) Planificar e controlar as tarefas de manutenção, secretaria, vestiários/balneários/sanitários, limpeza e segurança;
 - j) Vigiar a higiene, qualidade da água e conforto térmico, assim como a manutenção das instalações;
 - k) Reunir, com periodicidade regular com o pessoal de serviço nas Piscinas Municipais, estabelecendo e incentivando uma colaboração próxima e uma dinâmica de funcionamento, que permita uma eficácia e eficiência no funcionamento das Piscinas Municipais e nos serviços nela prestados, estimulando o cumprimento de todos os deveres do pessoal de serviço;
 - l) Atualizar e tornar públicos os registos que forem exigidos por lei, pelos regulamentos e instruções da Direção-Geral de Saúde e demais entidades competentes;
 - m) Promover a elaboração dos mapas de registo de frequência de utilização nas várias vertentes das atividades desenvolvidas nas Piscinas Municipais;
 - n) Elaborar os registos diários de lotação máxima instantânea, diária e de serviço, procedendo à sua afixação em local bem visível;
 - o) Manter atualizado o inventário de material existente nas instalações das Piscinas Municipais;
 - p) Atender as reclamações;
 - q) Estabelecer a ligação entre as Piscinas Municipais e o presidente da Câmara de Penalva do Castelo;
 - r) Garantir que a gestão das Piscinas Municipais seja feita de acordo com os princípios orientadores do presente Regulamento e com os procedimentos próprios da gestão da qualidade e da excelência.
- 2- Pessoal de serviço- são atribuições do pessoal de serviço, de acordo com a divisão de tarefas superiormente fixadas, nomeadamente:
- a) Proceder à abertura e encerramento das instalações, dentro do horário estabelecido, procedendo ao registo diário de utilização das instalações e serviços;
 - b) Fazer cumprir os horários de utilização definidos;
 - c) Impedir a utilização das instalações por utentes que sejam portadores de doença contagiosa, doença de pele ou lesões notórias. Em caso de dúvida, o utente deverá apresentar uma declaração médica;
 - d) Proceder à montagem, desmontagem, distribuição e guarda do material e dos equipamentos existentes nas instalações, zelando pela boa conservação dos mesmos, bem como pela higiene das instalações;
 - e) Registar, em livro, os objetos encontrados nas instalações das Piscinas Municipais e cumprir os procedimentos legais;
 - f) Participar ao superior hierárquico todas as ocorrências anómalas detetadas;
 - g) Controlar as entradas dos utentes;
 - h) Não permitir a entrada nas instalações a qualquer pessoa sem o equipamento apropriado;
 - i) Determinar a suspensão de entradas, quando se verifique excesso de lotação para o espaço de plano de água respetivo, ou ocorra motivo de força maior;
 - j) Exercer vigilância pela conduta cívica e a higiene dos utentes;

k) Assegurar a limpeza e conservação das instalações, para que estas se encontrem em perfeitas condições de asseio e higiene;

l) Zelar pelo cumprimento das normas referentes à não-violência no desporto;

m) Colaborar para que as Piscinas Municipais funcionem de acordo com os princípios orientadores do presente Regulamento e com os procedimentos próprios da gestão da qualidade e da excelência.

3- Área da educação e ensino- são da responsabilidade dos profissionais de educação e ensino as seguintes atribuições:

a) Ministrar as aulas e as atividades para que forem solicitados;

b) Preparar o material para a aula antes do seu início, repondo-o no seu lugar no final da mesma, preservando-o aquando da sua utilização;

c) Preparar o espaço onde decorrerá a aula, colocando as pistas ou separadores de pista, podendo pedir auxílio a outros funcionários, sempre que considerar necessário;

d) Fazer o registo diário das presenças dos alunos nas aulas ou nas atividades;

e) Assegurar o bom funcionamento da aula, bem como o cumprimento dos programas definidos para cada nível de aprendizagem;

f) Desenvolver as suas atividades, respeitando e aplicando sempre os princípios pedagógico-didáticos e estratégicos, de forma a atingir não só os objetivos imediatos como também os mediatos, a nível motor, afetivo, social e cognitivo;

g) Elaborar planos de sessões de aulas e de atividades, registo de atividades, assim como fazer avaliações e análises permanentes do trabalho realizado;

h) Realizar as informações periódicas que forem definidas sobre o nível de aprendizagem e evolução dos seus alunos, nos seguintes parâmetros: técnicos, assiduidade, pontualidade, valores e atitudes;

i) Assegurar um correto comportamento dos alunos, quer a nível disciplinar, quer a nível de segurança e higiene, tanto na zona de cais ou de banho como também nos balneários;

j) Não abandonar os alunos durante as aulas, a não ser por motivos de força maior;

k) Assegurar e manter em dia o dossier de trabalho de cada turma, onde devem constar os dados relativos à sua atividade pedagógica, importantes para o bom funcionamento da Escola Municipal de Natação;

l) Estar presente, de forma ativa, em todas as reuniões para que for solicitado;

m) Ser assíduo e, quando faltar, informar antecipadamente e assegurar a sua substituição.

4- Área de manutenção e operacionalização de máquinas e sistemas- são da responsabilidade dos intervenientes na área da manutenção e operacionalização de máquinas e sistemas, nomeadamente, as seguintes tarefas:

a) Proceder à manutenção e vigilância dos dispositivos de abastecimento e desinfeção da água, incluindo a canalização e acessórios;

b) Tomar providências para que as instalações e equipamentos funcionem em perfeitas condições de higiene, segurança e eficiência;

c) Preencher os registos diários solicitados pelo responsável das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo;

d) Controlar o correto estado de filtragem e de desinfeção da água, fazendo o respetivo registo;

e) Montar, desmontar e arrumar o material necessário ao desenrolar das atividades;

f) Aspirar manualmente o fundo do tanque ou, no caso de existir, colocar em funcionamento o autómato limpa-fundos, sempre que for necessário e no período mais adequado para o efeito (pela manhã ou durante a noite);

g) Limpar a superfície da água de todos os detritos, sempre que for solicitado;

- h) Colaborar na limpeza dos recintos;
 - i) Zelar pelo bom funcionamento e manutenção do sistema de aquecimento da água, ar (ambiente), iluminação, som e outros;
 - j) Proceder periodicamente ao controlo das instalações de tratamento, aquecimento, desinfecção e limpeza, procedendo à aplicação dos artigos e produtos de desinfecção e lavagem, com especial atenção para o tratamento da água do tanque;
 - k) Participar, de imediato, quaisquer anomalias ou falhas que se verifiquem nos sistemas de tratamento, aquecimento, desinfecção, filtragem e limpeza que possam prejudicar o normal funcionamento das Piscinas Municipais;
 - l) Providenciar para que, em tempo oportuno, se faça o reabastecimento dos produtos indispensáveis ao funcionamento dos sistemas referenciados no número anterior.
- 5- Área de vigilância e segurança- são atribuições dos intervenientes na área da vigilância e segurança, nomeadamente:
- a) Cumprir e fazer cumprir as normas de higiene e segurança, zelando pela segurança dos utentes, prestando socorro a pessoas em dificuldade ou em risco de afogamento;
 - b) Providenciar, quando necessário, a prestação dos primeiros socorros aos utentes e o seu transporte para o estabelecimento hospitalar, quando a gravidade da situação assim o exigir;
 - c) Chamar educadamente a atenção dos utentes para o disposto neste Regulamento, mantendo sempre uma relação cordial e de respeito.

CAPÍTULO V

Artigo 26º

Direção das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo

1- O Diretor Técnico, na direta dependência do responsável do Serviço Municipal respetivo, assume a direção e a responsabilidade pela atividade ou atividades físicas e desportivas que decorrem nas instalações das piscinas municipais.

2- O presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo emitirá as instruções que entender necessárias ou convenientes para a boa execução e cumprimento do disposto neste Regulamento.

Artigo 27º

Material e equipamentos

1- O material fixo e móvel existente nas instalações das piscinas municipais é propriedade municipal (salvo registo em contrário) e consta do respetivo inventário, devendo este manter-se devidamente atualizado.

2- O material, para ser utilizado pelos técnicos e ou utentes, deverá ser requisitado e entregue após a sua utilização. Qualquer danificação proveniente da má utilização do material será da inteira responsabilidade de quem o requisitou.

Artigo 28º

Ética desportiva

O comportamento dos praticantes e do pessoal de serviço deverá, em qualquer caso, pautar-se por princípios de respeito mútuo, sã camaradagem, desportivismo e boa educação e princípios de ética desportiva e respeito pelas regras da modalidade.

CAPÍTULO VI

Artigo 29º

Aceitação do Regulamento

1- A utilização das instalações das Piscinas Municipais de Penalva do Castelo pressupõe o conhecimento e aceitação do presente Regulamento.

2 - O presente Regulamento e a Tabela de Taxas, Preços e Tarifas pela utilização das instalações das piscinas municipais, assim como extratos com as principais regras de utilização, deveres e direitos dos utilizadores, serão afixados em local bem visível.

Artigo 30º
Dúvidas e omissões

A resolução de dúvidas ou casos omissos do presente Regulamento compete ao presidente da Câmara Municipal de Penalva do Castelo, sem prejuízo das competências do executivo municipal.

Artigo 31º
Entrada em vigor

1 - Com a aprovação deste Regulamento, procede-se à revogação do Regulamento de Funcionamento da Piscina Municipal Coberta de Penalva do Castelo, publicitado no *Diário da República*, apêndice nº 57- II série- nº 119- 22 de junho de 2006.

2 - O presente Regulamento entra em vigor, após publicação no *Diário da República*.